PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°425, de 9 de setembro de 2009.

Fica autorizada a instituição da "Semana Municipal de Combate a Pedofilia" e da outras providências.

(Autor: Ver. Anderson Pereira).

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Semana Municipal de Combate à Pedofilia" no âmbito do Município de Tocantins a ser realizada, anualmente na seguinte data iniciar-se no dia 12 de Maio e encerrase no dia 18 de maio (Dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes).
- Art. 2º A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.
- Art. 3º A semana de combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.
- Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 9 de setembro de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 09 109 10 9 a L L

Quius in Joseph